



**PORTARIA-COFECI Nº 013/2024**

**Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo CPET – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TÉCNICA/RN, nas modalidades presencial e a distância.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso regular das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 19, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 1.476/2022;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 007/24 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado nas modalidades **presencial e a distância** pelo CPET – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TÉCNICA/RN, CNPJ: 12.291.918/0001-16,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Os Diplomas do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, nas modalidades **presencial e a distância**, expedidos até **24/10/2028** pelo **CPET – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TÉCNICA, CNPJ: 12.291.918/0001-16**, com sede na cidade de Mossoró e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio Grande do Norte**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade.

**Art. 2º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso.

**Parágrafo Único** - O curso de Técnico em Transações Imobiliárias de que trata a presente Portaria está organizado em 1185 horas, sendo 736 horas na modalidade a distância, 184 horas na modalidade presencial e 65 horas de Trabalho de Conclusão de curso, acrescido de 200 horas de estágio curricular supervisionado não obrigatório, que deverá ser realizado no Estado onde se localiza a sede da instituição de ensino.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 070/2018.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 24 de janeiro de 2024.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente